



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA E A EMPRESA SC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG – CEP: 37476-000, CNPJ nº 18.188.250/0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no pregão presencial acima epigrafado, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 20 de Dezembro de 2018, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, do *Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.296/2012* e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS abaixo especificados, por terem sido aceitos e negociados com a Detentora da Ata de Registro de Preços, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa **SC Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Eireli**, com sede à Rua: Olegário Maciel, nº 32, bairro Centro, Cristina/MG – CEP: 37.476-000, inscrita no CNPJ nº 26.553.060/0001-25, Inscrição Estadual nº 002864896.00-45, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Henrique Gouveia Ferreira da Silva**, portador da cédula de identidade (RG) nº M-12.628.033 e do CPF nº 097.749.506-07, residente e domiciliado à Rua: Gabriel Ribeiro Ferraz, nº 10, bairro Centro, Cristina/MG – CEP: 37.476-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para a futura e eventual para aquisição de **Combustíveis para a abastecimento da frota de veículos e maquinários**, em atendimento a solicitação do Departamento de Transporte da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O Fornecimento dos produtos licitados será **PARCELADA**, conforme necessidade da Prefeitura, nas quantidades previstas, após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela administração;

3.2. O abastecimento será efetuado diariamente nos horários: **das 06h às 21h** (horário de expediente) e deverá ser efetuado de acordo com as necessidades diárias de consumo da frota de veículos da Prefeitura, incluídos os veículos de Convênio (*Polícia Militar e Polícia Civil*) e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacao@municipal.cristina.mg.gov.br

veículos que porventura recebam doações para TFD's (Tratamentos Fora de Domicílio) e outras doações;

3.3. Só serão aceitos os combustíveis que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes;

3.4. Em todo o abastecimento dos veículos, o funcionário deverá assinar “notinhas” individuais, sendo de obrigatoriedade da empresa licitante providenciá-las, para comprovação do consumo de combustível, na emissão das notas fiscais de venda entregues a Tesouraria;

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

3.6. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.7. Os produtos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

3.8. São considerados impróprios ao consumo: os produtos fora do prazo de validade, com impurezas de qualquer espécie, nocivos à vida ou à saúde, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

3.9. *Obrigatoriamente*, as marcas de todos os produtos deverão ser mencionadas na proposta do licitante para que possam ser devidamente conferidas no momento da retirada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos combustíveis a PREFEITURA pagará à FORNECEDORA os seguintes valores, conforme especificações abaixo:

Item	Quant registrada	Descrição do Produto	Marca	Preço unit R\$	Preço total R\$
01	10.000 litros	Alcool comum	Petrobrás	3,28	32.800,00
02	120.000 litros	Gasolina comum	Petrobrás	4,89	586.800,00
03	110.000 litros	Óleo Diesel comum	Petrobrás	3,74	411.400,00
04	100.000 litros	Óleo Diesel S-10	Petrobrás	3,87	387.000,00
VALOR TOTAL DE R\$ 1.418.000,00					

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a manutenção dos preços e das marcas propostas pela FORNECEDORA e aceitas pela Administração Municipal sendo que nos valores faturados nas notas fiscais correspondentes deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre a entrega, como os custos diretos e indiretos de frete, seguros, impostos, encargos trabalhistas e sociais, etc; sem nenhum ônus adicional à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

5.1.O pagamento dos fornecimentos DA DETENDORA da Ata de Registro de Preços, será efetuado quinzenalmente na tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento (A.F) ou notinhas individuais de abastecimento e/ou autorizações, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas e a recomposição de preços, somente será concedido se comprovado o aumento dos produtos, através dos documentos fiscais pertinentes;

5.1.1.O pagamento será realizado até os dias 05 e 20 de cada mês desde que as referidas notas sejam entregues na tesouraria da Prefeitura com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.2. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

5.3. A recomposição de preços, somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, podendo estar acompanhadas de artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, **com base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos**; por índices a combinar.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

5.7- No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C – Documento de Ordem de Crédito** ou **T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível**, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do objeto;

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante;

5.10. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do produto;

5.11. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

5.12. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem as entregas sem autorização;

5.13. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação das entregas, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, através do seu encarregado o **Sr. Elias José Pereira Júnior**, poderá sustar qualquer produto que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. O setor definido no item anterior, através de servidor responsável anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a retirada dos produtos, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

6.4. Além do acompanhamento e da fiscalização na entrega dos produtos, o servidor responsável do Setor de Transportes o **Sr. Regis Marinho Carneiro – Auxiliar Administrativo II**, ainda poderá sustar qualquer produto que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ordem de compras nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, de **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser aditivada, através de termos aditivos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

7.2. Nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nesta ata, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à **Fornecedora**, nenhum direito à indenização, à qualquer título.

7.3. A detentora que assinar a Ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA FORNECEDORA:

- a) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- b) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes os produtos de que tratará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- c) Executar fielmente o objeto definido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante o abastecimento do combustível e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- e) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o (s) produto(s), dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisições, devidamente assinada pelo Setor competente;
- g) Efetuar o fornecimento dos combustíveis de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- i) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial ofertado, atualizado, nos termos da Lei;
- j) Fornecer a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização recebida;
- k) Garantir a qualidade e integridade dos combustíveis e substituir dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- m) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos;
- o) Manter, durante todo o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas ao fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

- r) O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução da Ata de Registro de Preços** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- s) A contratada responderá **civil e criminalmente por todos os danos que venha**, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante /ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- t) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços fornecidos;
- u) **Apresentar Alvará de Funcionamento Municipal, expedido pelo órgão competente;**
- v) **Apresentar Alvará, expedido pelo Corpo de Bombeiros;**
- w) **Alvará da Agência Nacional de Petróleo – ANP;**
- x) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com, e confirmar por telefone seu recebimento e despachar as originais pelo correio, ou entregar pessoalmente na garagem da prefeitura.

8.2. DA PREFEITURA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, conforme exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- h) Acompanhar a retirada dos materiais na empresa vencedora do certame, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- i) Tirar quaisquer dúvidas, relativas ao abastecimento;
- j) Conferir todos os produtos no momento da retirada;
- k) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula sexta deste instrumento fica vedada qualquer reajustamento de preços, contados a partir da apresentação das propostas, conforme previsto no **Pregão Presencial nº 036/2018**, cujo edital vincula-se a presente Ata.

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da FORNECEDORA e a retribuição do Município poderá ser revisada, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Detentor da Ata, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual, que eventualmente justificarão a modificação dos preços registrados, devendo a referida solicitação estar acompanhada da lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc; que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, o detentor da Ata deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em prejuízo da Municipalidade.

9.6. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar, em conjunto com os requisitos anteriores, a decisão de revisar ou não os preços solicitados pela FORNECEDORA.

9.7. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após a análise técnica e jurídica do Município e contemplará, se for o caso, somente as entregas a serem feitas após o protocolo do pedido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

9.8. No decorrer da análise de eventuais solicitações de revisão de preços feitos pela FORNECEDORA não poderá suspender o fornecimento dos materiais, sendo os pagamentos realizados pelos preços vigentes à época.

9.9. A PREFEITURA deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o respectivo Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual;

10.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao responsável designado pelo Departamento de Transporte da Prefeitura, competindo-lhe:

- a) Efetuar o controle das empresas fornecedoras, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais registrados;
- b) Monitorar os preços dos combustíveis, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar a fornecedora quanto ao interesse em realizar a entrega dos referidos materiais a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital de Registro de Preços e na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal e recusa injustificada de assinar o a ata, o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de **10 %**(dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacao@mcristina@gmail.com

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição;

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;

b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;

c) Constituem motivos para rescisão sem indenização:

c.1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;

c.2) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

c.3) o descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

c.4) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

c.5) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

c.6) a decretação de falência ou insolvência civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01 0104 122 0002 2.0008 – *Manutenção do Serviço de Gabinete*; 0201 0106 181 0003 2.0015 – *Manutenção do Convênio com a Polícia Civil*; 02.01 0106 181 0003 2.0016 – *Manutenção do Convênio com a Polícia Militar/Florestal/Rodov*; 02.03 0126 782 0004 2.0028 – *Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais*; 02.04 0112 361 0006 2.0030 – *Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental*; 02.05 0110 301 0010 2.0040 – *Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde*; 02.05 0210 301 0010 2.0043 – *Atividades Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários da Saúde*; 02.05 0210 304 0011 2.0048 – *Manutenção do Serviço de Vigilância Sanitária*; 02.05 0210 305 0011 2.0049 – *Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica*; 02.07 0108 244 0013 2.0058 – *Manutenção do Serviço de Assistência Social*; 0207 0208 244 0014 2.0066 – *Atividades Centro de Referência de Assistência Social – Cras*; 0207 0308 243 0015 2.0067 – *Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar*; 02.06 0120 609 0012 2.0053 – *Manutenção da Defesa Sanitária Vegetal*; 3390.3000 – *Material de Consumo*, nas fontes abaixo especificadas:

<i>Atividades</i>	<i>Fontes</i>
<i>Serviços de Gabinete</i>	100
<i>Polícia Civil</i>	100
<i>Polícia Militar</i>	100
<i>Estradas Vicinais</i>	100
<i>Ensino Fundamental</i>	101,119,147
<i>Serviços de Saúde</i>	102
<i>FSF Família</i>	148-155
<i>Vigilância Sanitária</i>	150
<i>Vigilância Epidemiológica</i>	150
<i>Assistencia Social</i>	129
<i>Cras</i>	129
<i>Conselho Tutelar</i>	100
<i>Manutenção da Defesa Sanitária Vegetal</i>	150

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 21 de Dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CARLOS HENRIQUE GOUVEIA FERREIRA DA SILVA
SC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

REGIS CARNEIRO

SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS